

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 167/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, procedeu ao alargamento do âmbito de aplicação pessoal do regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma, aprovado pela Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro.

Neste âmbito, prevê que o regime jurídico consagrado na Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, é aplicável aos ex-combatentes que não sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações nem beneficiários do regime de pensões do sistema público de segurança social, nos termos de legislação a publicar.

Posteriormente, através do Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de Julho, o qual regulamenta a Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, é expressamente mencionado no seu artigo 13.º que aquele universo de ex-combatentes é constituído por bancários, advogados e solicitadores, os quais são beneficiários de regimes privados de protecção social.

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, aqueles ex-combatentes devem efectuar o seu pedido de contagem de tempo de serviço militar através de requerimento.

Verifica-se, pois, a necessidade de fazer aprovar o formulário de requerimento necessário para aquele efeito, o qual, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, é aprovado por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É aprovado o formulário de requerimento dos ex-combatentes bancários, advogados e solicitadores para efeitos de contagem de tempo do período de prestação de serviço militar, constante do anexo único a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os requerimentos devem ser entregues ou enviados até 120 dias a contar da data de publicação do presente diploma, por correio registado com aviso de recepção, para o Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, Apartado 24048, 1250-997 Lisboa.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes.

ANEXO

Formulário de requerimento
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho)

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto de Segurança Social

Nome

Posto militar (1)

N.º de identificação militar Nascido em / /

na freguesia de

filho de

e de

recenseamento militar pela freguesia de

concelho de

portador do BI n.º de profissão (2), Bancário Advogado Solicitador

beneficiário n.º (3) tendo exercido funções militares na (o) (4)

Armada Exército Força Aérea, e tendo prestado serviço militar no território de

Angola (5) Guiné (5) Moçambique (5) Índia (6) Timor Leste (7),

estando abrangido pela alínea c) do artigo 1º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, residente em (8)

código postal -

Telefone (opcional)

Na situação de Activo Reforma (9)

Requer a contagem de tempo do período de prestação de serviço militar.

No caso de o requerente ser pensionista de sobrevivência deverá ainda preencher os seguintes elementos de identificação:

Nome

portadora do BI n.º beneficiária n.º

Nota: A junção, ao requerimento, da certidão comprovativa do tempo de serviço militar é da exclusiva responsabilidade do respectivo ramo das Forças Armadas onde o ex-combatente prestou o serviço militar, pelo que o ex-combatente apenas tem que preencher e fazer entrega deste requerimento.

Data, de de 2005

Assinatura (10)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos de contagem de tempo de serviço militar dos Antigos Combatentes no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

I - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- (1) Deve ser indicado o posto militar que o ex-combatente detinha na data de passagem à situação de disponibilidade;
- (2) Deve ser assinalada a respectiva profissão;
- (3) Deve ser indicado o n.º de beneficiário do organismo para o qual efectua, ou efectuou, o pagamento das suas contribuições;
- (4) Deve ser indicado o ramo das Forças Armadas onde o ex-combatente prestou o serviço militar;
- (5) Apenas no período compreendido entre 1961 e 1975;
- (6) Apenas se encontram abrangidos os ex-combatentes aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram naquele território aquando da invasão por forças da União Indiana ou que se encontrassem no mesmo por ocasião desse evento (a partir de 19 de Dezembro de 1961);
- (7) Apenas se encontra abrangido o período entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas Portuguesas daquele território em 7 de Dezembro de 1975;
- (8) Deve ser indicada a morada completa e o respectivo código postal;
- (9) No caso do ex-combatente, à data do requerimento, se encontrar na situação de reforma deve fazer prova dessa situação através de documento emitido pela respectiva Instituição Bancária ou pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, consoante os casos;
- (10) Na eventualidade do ex-combatente não puder assinar poderá efectuar-lo a rogo (solicitando a outra pessoa que assine no seu lugar), devendo nesse caso reconhecer a assinatura num cartório notarial.

II - MEIOS DE ENTREGA

Os requerimentos podem ser entregues ou enviados pelos seguintes meios:

1. Presencialmente, nos seguintes locais e horários:
 - a) No Centro de Atendimento aos Antigos Combatentes do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, sito na Rua Braamcamp, n.º 90, em Lisboa, entre as 09H30 e as 17H00;
 - b) Nos Centros de Recrutamento Militar dos ramos das Forças Armadas;
 - c) Na Liga dos Combatentes, sito na Rua João Pereira da Rosa, n.º 18, em Lisboa, ou nos seus núcleos;
 - d) Nas seguintes Organizações Não Governamentais:

ADFA - Associação dos Deficientes das Forças Armadas, sito na Av. Padre Cruz - Edifício ADFA, 1600-560 Lisboa;
 APOIAR - Associação de Apoio aos Ex-Combatentes Vítimas de Stress de Guerra, sito no Bairro da Liberdade, Rua C, Lote 10, Loja 1.10, 1070-023 Lisboa;
 APVG - Associação Portuguesa de Veteranos de Guerra, sito no Largo das Carvalheiras, 52/54, 4700-419 Braga;
 ANCU - Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar, sito na Rua Dr. Simões de Carvalho (Solar de Sant'Ana), 3460-588 Tondela;
 ACUP - Associação de Combatentes do Ultramar Português, sito no Largo do Conde Sobrado, 4550-102 Castelo de Paiva;

2. Por correio registado com aviso de recepção para o seguinte endereço: Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, Apartado n.º 24048, 1250-997 Lisboa.

III - PRAZO DE ENTREGA

Nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 1, da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, os ex-combatentes bancários, advogados e solicitadores devem entregar os seus requerimentos no prazo de 120 dias a contar da data da publicação da presente portaria.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 2249/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 26 305/2004, de 7 de Dezembro, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificado os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 25 de Fevereiro de 2005, a comissão de primeiro-sargento L 318075, José Manuel Lourenço Esteves, no desempenho das funções de adjunto do chefe da Secretaria do Núcleo de Apoio Técnico de Angola, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,